

Lei nº 203/70

Fixa a organização, padronização e fixação dos quadros e vencimentos dos funcionários municipais e das outras providências.

Adelino Picoli, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1.º - Os serviços administrativos do Município e seu quadro de funcionários terão a seguinte organização:

- I - Gabinete do Prefeito
 - 1 - Prefeito
 - 2 - Motorista oficial.
- II - Secretaria de Programação e Controle.
 - 1 - Diretor.
- III - Procuradoria.
 - 1 - Procurador.
- IV - Divisão de Administração
 - 1 - Secretário.
 - 2 - Escrividor.
 - 3 - Leladora.
 - 4 - Encarregado do Correio e Telefone.
 - 5 - Lelador de Máquinas.
 - 6 - Técnico eletrcista.
- V - Divisão de finanças.
 - 1 - Contador.
 - 2 - Tesoureiro
 - 3 - Fiscal dotador
 - 4 - Escrividor
- VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
 - 1 - Diretor.
 - 2 - Capataz
 - 3 - Motorista e Operadores.

4 - Servente de obras.

5 - Zelador de Estradas.

VII - Divisão de Educação e Cultura.

1 - Inspetor de Ensino.

2 - Professores.

VIII - Divisão de Saúde e serviços Sociais.

1 - Diretor

2 - Assistente Social.

IX - Subprefeitura.

1 - Subprefeitura.

Art. 2º - Os cargos criados no art. 1º terão os vencimentos tomando por base o Salário Mínimo Vigente na Região, tantas vezes por função, conforme tabela que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os atuais funcionários que forem aproveitados no cargo de excedentes, serão classificados como extranumerário mensalista, digo, os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos na tabela discriminativa a que se refere o art. 1º.

Parágrafo 1º - Os titulares dos cargos constantes no quadro de excedentes, serão classificados como extranumerário mensalista.

Parágrafo 2º - O orçamento consignará os excedentes como está denominado na Seção ou Repartição em que forem classificados.

Art. 5º - Para os serviços de Obras e Piação e de Estradas de Rodagem, os cargos, cuja criação se torne necessário, será admitido pessoal extranumerário mensalista.

Art. 6º - Fica instituída a seguinte escala padrão como referência para fixação dos vencimentos, remuneração e salário dos servidores municipais.

PADRÃO

Vencimento mensal com base no salário mínimo.

A	1/10 do salário mínimo.			
B	2/10	"	"	"
C	3/10	"	"	"
D	4/10	"	"	"
E	5/10	"	"	"
F	6/10	"	"	"
G	7/10	"	"	"
H	8/10	"	"	"
I	9/10	"	"	"
J	1	salário mínimo.		
K	1 e 1/10	do salário mínimo		
L	1 e 2/10	"	"	"
M	1 e 3/10	"	"	"
N	1 e 4/10	"	"	"
O	1 e 5/10	"	"	"
P	1 e 6/10	"	"	"
Q	1 e 7/10	"	"	"
R	1 e 8/10	"	"	"
S	1 e 9/10	"	"	"
T	2 e	salários mínimos.		
U	2 e 1/10	do salário mínimo		
V	2 e 2/10	"	"	"
X	2 e 3/10	"	"	"
Y	2 e 4/10	"	"	"
Z	2 e 5/10	"	"	"
A'	2 e 6/10	"	"	"
B'	2 e 7/10	"	"	"
C'	2 e 8/10	"	"	"
D'	2 e 9/10	"	"	"
E'	3	salários mínimos		

Art. 7.º - Os vencimentos fixados por esta lei não excluem as gratificações por tempo de serviço.

Art. 8º - Ficam extintas todas as gratificações que sob qualquer denominação, tenham sido concedidos aos funcionários municipais, excetuando-se o abono família e gratificação adicional legalmente instituída.

Art. 9º - O pessoal extranumerário fica assegurado o salário mínimo vigente na região.

Art. 10 - Os futuros aumentos dos servidores municipais constantes nesta lei ficam sujeitos ao salário, digo, ao aumento do salário mínimo vigente na região.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - A vigência desta lei ficam sem efeito as disposições de legislação anterior, referente a organização, padronização e fixação de quadros e vencimentos, dos funcionários municipais.

Art. 13 - A presente lei entrará em vigor, digo, terá efeito retroativo, vigorará de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Platário da Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1970.

Registre-se e Publique-se
Josepizigif

VISTO

Anchieta em 21.1.02.1970

Abelino Pinoli
 Prefeito Municipal

Tabela discriminativa de que trata a presente lei.

- | | |
|--|---|
| I - Gabinete do Prefeito | |
| 1 - Prefeito | |
| 2 - Motorista oficial | 0 |
| II - Presidência de Programação e Controle | |
| 1 - Diretor | T |
| III - Procuradoria | |
| 1 - Procurador | T |

IV - Divisão de Administração.

- | | |
|--|----|
| 1 - Secretário | E' |
| 2 - Escriurário | M. |
| 3 - Zeladora | E |
| 4 - Encarregado do Correio e Telégrafo | J |
| 5 - Zelador de máquinas | K |
| 6 - Técnico Eletricista | S |

V - Divisão de Finanças

- | | |
|--------------------|----|
| 1 - Contador | E' |
| 2 - Tesoureiro | E' |
| 3 - Fiscal Lotador | O |
| 4 - Escriurário | M |

VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- | | |
|----------------------------|---|
| 1 - Diretor | T |
| 2 - Capataz | J |
| 3 - Motorista e Operadores | T |
| 4 - Survente de Obras | K |
| 5 - Zelador de Estradas | K |

VII - Divisão de Educação e Cultura.

- | | |
|------------------------|----|
| 1 - Inspetor de Ensino | E' |
| 2 - Professores | 6 |

VIII - Divisão de Saúde e Assistência Social.

- | | |
|------------------------|----|
| 1 - Diretor | E' |
| 2 - Assistência Social | Z |

IX - Subprefeitura

- | | |
|-----------------|---|
| 1 - Subprefeito | T |
|-----------------|---|

Lei n.º 204/70

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Anchieta e das outras providências.